

O CORPO DAS CONDENADAS: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS JURÍDICOS E DOS DIREITOS DAS TRANSEXUAIS NA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS/SC

**Pamela Tal-Wany Alves Pereira¹
Kessia Guimarães de Macedo²
Vanessa Goes Denardi³**

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os discursos jurídicos voltados ao público LGBT+ em espaços de privação de liberdade a fim de verificar a sua vigência na garantia dos direitos das transexuais na Penitenciária de Florianópolis/SC. Com base teórica nos estudos de Michel Foucault (2005, 2008, 2009, 2014) sobre discurso, corpo e sua significação, e de Paulo Freire (1967, 1997, 2011) sobre exclusão, busca-se uma análise do discurso a partir do levantamento de informações e dados fazendo uso de uma bricolagem metodológica. Com isso, conclui-se que as normas jurídicas ainda não são eficazes e não asseguram os direitos de mulheres trans em situação de privação de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres transexuais. Direitos. Discursos jurídicos.

INTRODUÇÃO

As pessoas transexuais são um grupo numericamente pequeno em nossa sociedade, mas com uma situação pessoal e social de risco para o exercício de seus direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao direito à saúde, a não discriminação e ao direito de igualdade. E esse risco aumenta sensivelmente

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio Florianópolis. E-mail: pamelatwa@gmail.com

² Graduanda em Pedagogia pela Faculdade Estácio de Sá e Licenciada em Física pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). E-mail: kessiagmacedo@gmail.com

³ Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestra em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e professora da Faculdade Estácio Florianópolis. E-mail: goes_vanessa@hotmail.com

dentro da prisão. Não à toa o Brasil, por considerar-se hoje um país de valores conservadores, está em primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos de transexuais (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

As transexuais, as quais serão protagonistas nesta pesquisa, são aquelas que se identificam como mulheres, apesar de terem nascido biologicamente homens, e têm direitos de serem tratadas como pessoas do sexo feminino, inclusive com a utilização de nome social⁴. Algumas instituições de privação de liberdade reconhecem a existência de pessoas transexuais em suas instalações mediante leis federais, estaduais e municipais; e, ainda que recente, essas normas jurídicas visam proteger os legítimos interesses desse coletivo com a intenção de evitar que sofram discriminação e que tenham sua dignidade respeitada, bem como a identidade reconhecida.

Foucault (2008) nos alerta para a necessidade de nos inquietarmos diante de agrupamentos que não são considerados familiares e de nos perguntarmos se é possível admitir outros formatos, outros gêneros, que, inevitavelmente, são parte de individualidades históricas. Ao considerar essa provocação, a justificativa desse estudo se sustenta em uma dupla necessidade: a visibilização das condições de vida de um grupo social ocultado - o das mulheres transexuais encarceradas na Penitenciária de Florianópolis; e a de contribuição para avanços na igualdade efetiva entre todos os gêneros.

Do ponto de vista normativo, a própria legislação brasileira aborda a necessidade da aplicação do princípio de igualdade com caráter universal nos diferentes âmbitos da organização da sociedade, o que, certamente, não deve excluir a realidade penitenciária. Essas referências normativas permitem compreender a necessidade de intervir sobre a realidade até o momento bastante desconhecida, mostrando-se necessário desenvolver iniciativas de pesquisa que permitam identificar as coordenadas que sustentam a realidade das mulheres trans nos espaços de privação de liberdade.

⁴ O Decreto Presidencial nº 8.727/2016 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal (BRASIL, 2016).

Além disso, é mister destacar a importância desta investigação pela necessidade de incentivar a pesquisa e formação humana no âmbito universitário; para entender a realidade de um grupo socialmente excluído em um ambiente constituído por sujeitos que também são considerados à margem da sociedade; e, principalmente, por sua relevância científica, visto que existem poucos e recentes trabalhos acadêmicos sobre o tema, como a monografia defendida por Luciana Maria do Nascimento no curso de graduação de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (2016) que aborda o tema da transexualidade nas unidades prisionais masculinas do estado catarinense⁵, e o artigo publicado por Kellyn Gaiki Menegat e Christiane Heloisa Kalb (2019) sobre a vulnerabilidade das transexuais na Penitenciária de Florianópolis⁶.

Assim, o objetivo principal deste projeto é a realização de reflexões sobre os discursos jurídicos voltados ao público LGBT+ em espaços de privação de liberdade e prescritos em normativas a fim de compreendê-los frente à realidade em que vivem as transexuais na Penitenciária de Florianópolis/SC, galgando uma breve exposição, por meio da linguagem, “no contexto de uma prática social livre e crítica” as quais não podem “se limitar às relações internas do grupo, mas que necessariamente se apresentam na tomada de consciência que este realiza de sua situação social.” (FREIRE, 1967, p. 7).

A partir disso, a pesquisa se debruçou-se sobre objetivos específicos com os quais pretende-se: 1) abordar as discussões sobre discursos em espaços de privação de liberdade; 2) compreender os direitos das transexuais abordando questões sociais e de in/exclusão e seus efeitos; e 3) analisar as leis, resoluções e portarias - nacionais e estaduais - que regem os direitos das transexuais encarceradas na Penitenciária de Florianópolis, produzindo, assim, conhecimento social e jurídico.

1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO

⁵ Ver: NASCIMENTO (2016).

⁶ Ver: MENEGAT; KALB (2019).

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.
(Princípios de Yogyakarta, 2007)

Os estudos desenvolvidos por Michel Foucault compõem o escopo teórico dessa pesquisa no que tange ao discurso e a disposição e significação dos corpos; assim como as obras de Paulo Freire são utilizadas para abordar a in/exclusão dos sujeitos. Compreendemos nesta pesquisa que toda produção do discurso é selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por papel conjurar-lhe os poderes e os perigos, amortecer-lhe o acontecimento aleatório e disfarçar a sua pesada materialidade (FOUCAULT, 2009).

Considerando os procedimentos de exclusão em que as transexuais reclusas vivem, podemos dizer que seus discursos são uma espécie de interdito, já que não podem falar tudo o que pensam, a qualquer momento, em qualquer circunstância, mas deixam claro o seu vínculo ao desejo e o poder. Isso ficou ainda mais evidente com o advento da impossibilidade de acesso a essas mulheres quando as autoras deste trabalho solicitaram à direção da penitenciária uma entrevista com elas e tiveram seu pedido negado.

Assim, os discursos jurídicos transformam-se em uma arena de luta de poderes e, sobretudo, de vozes que, situadas dentro de um contexto, querem ser ouvidas por outras vozes (BRANDÃO, 2012). Dessa forma, o discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas é aquilo pelo qual e com o qual se luta, é o próprio poder de que procuramos assenhorear-nos.” (FOUCAULT, 2009, p. 20).

Ao propormos analisar os discursos jurídicos e compará-los à realidade das transexuais que habitam a Penitenciária de Florianópolis, tomaremos os enunciados como recortes que são, por sua vez, “fatos de discurso que merecem ser analisados ao lado dos outros, que com eles mantêm, certamente, relações complexas, mas que não constituem seus caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecíveis.” (FOUCAULT, 2008, p. 25).

Para Foucault (2008) é preciso tratar o discurso no jogo da sua instância, ou seja, levar consideração a sua existência dentro de um contexto de interação social, em um ambiente marginal e que possui, inevitavelmente, relações hierárquicas e/ou de poder. Trata-se, portanto, de realizar a análise do campo discursivo e

compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui (FOUCAULT, 2008, 31).

Assim, o conjunto de enunciados que se remetem a uma mesma formação discursiva dá origem ao discurso, e essa constituição possui quatro características essenciais, a saber: 1) relação do enunciado com seu referencial, este entendido como aquilo que o enunciado anuncia; 2) relação do enunciado com o seu sujeito, não considerando-o o ponto de partida do enunciado, nem sua fonte ordenadora; 3) existência de um campo adjacente que está integrado a um conjunto de enunciados; e 4) condição material do enunciado. (FOUCAULT, 2008).

Um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente. Trata-se de um acontecimento estranho, por certo: inicialmente porque está ligado, de um lado, a um gesto de escrita ou à articulação de uma palavra, mas, por outro lado, abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória (...); em seguida, porque é único como todo acontecimento, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação; finalmente, porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem (FOUCAULT, 2008, p. 31-32).

A relação das fontes analisadas nesta pesquisa constata a relevância dos discursos presentes em documentos prescritos e nas informações coletadas sobre as mulheres trans que habitam a Penitenciária de Florianópolis, já que através disso podemos (re)conhecer os sujeitos que produzem crenças, valores, verdades, comportamentos e práticas a respeito de seus direitos, e, que assim, como todo ser humano, estão em constante transformação e evolução e que vão renascendo “na prática da reconstrução revolucionária da sociedade.” (FREIRE, 2011, p. 99).

Destarte, considera-se o discurso como um tecido com várias vozes que podem ser tanto concorrentes como complementares, e o que nos interessa é analisá-lo a partir das condições de emergência e das relações de poder, bem como se podem ser consideradas discursivas em um determinado contexto. O discurso jurídico, por exemplo, é repleto de emergências e relações de poder, visto que em seu entremeio postulam enunciados sociais, valorativos e normativos – muito particularmente, neste caso, os enunciados do grupo LGBT+.

Destaca-se, assim, que as normas que regulamentam o direito LGBT+ nas unidades prisionais brasileiras passou a figurar há pouco tempo em nossa legislação e só se deu pela necessidade de atender um grupo socialmente excluído e considerado até mesmo invisível aos olhos da lei, mas que, em um determinado momento, fez-se ouvir através de seus interditos “no seu direito de falar, de ter voz, de fazer o seu discurso crítico (...) na briga em defesa desse direito.” (FREIRE, 1997, p. 88).

Não é novidade que os complexos penitenciários são espaços que permitem explicitar as vulnerabilidades dos seres e dos corpos mediante a interação social, e que exercem relações de poder moralizantes e heteronormativas (NASCIMENTO, 2016) que visam a transformação ou normalização dos corpos considerados desviantes, colocando-os “num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições.” (FOUCAULT, 2014, p. 16). Para as transexuais, esse mecanismo de tornar o corpo apto e dócil é mais intensificado dentro dos espaços de privação de liberdade, pois, dessa forma, ele pode ser melhor submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado (FOUCAULT, 2014).

A Penitenciária de Florianópolis abriga, hoje, três mulheres transexuais que fazem parte de apenas um projeto educacional vigente, dormem em celas que acolhem apenas seus pares para evitar constrangimentos e episódios de homofobia e têm direito ao pátio duas vezes ao dia juntamente com os presos que vivem sob denominação de “seguro”. Vivem o quadriculamento⁷ em um ambiente composto essencialmente por indivíduos do sexo masculino, tanto colegas quanto agentes

⁷ Ver: Foucault (2014).

penitenciários, sendo biologicamente homens, mas identitária e socialmente mulheres.

Essa ausência de normalidade biológica dentro do espaço de privação de liberdade faz com que essas mulheres sejam vistas como uma preocupação política e jurídica para os defensores dos Direitos Humanos e militantes da causa LGBTQ+, que cobram por políticas públicas e normativas que prezem pela vida e bem-estar desse grupo, já que “o corpo está diretamente mergulhado num campo político e as relações de poder têm alcance imediato sobre ele.” (FOUCAULT, 2014, p. 29).

Assim, o corpo das condenadas está sujeito a tornar-se mínimo caso não sejam respeitados os direitos que as protegem e não atendam ao prescrito no Art. 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), lançada em 1948 e da qual o Brasil é signatário:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 1948).

Essa Declaração foi o pontapé inicial para o país avançar nas discussões de igualdade e dignidade humana, vindo, posteriormente, a torna-se signatário de diversos tratados documentos nacionais e internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis adotada pela ONU (1984), e os Princípios de Yogyakarta (2006).

Mais recentemente, com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), conseguiu-se aprovar algumas normativas que asseguram os direitos para esse grupo, como a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014. Já em Santa Catarina, foi divulgada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina a Portaria nº 0879/GABS/SJC/2017 de 05 de setembro de 2017 que regulamenta a atenção ao público LGBTQ+ nos espaços de privação de liberdade, e sobre a qual esta pesquisa se debruça.

Nesse sentido, buscamos compreender por meio de alguns aspectos a significação desses corpos sociais encarcerados que não desejam ser moldados, normalizados e/ou disciplinados em uma lógica de padronização de gênero (masculino ou feminino), desejam apenas ser o que são, e, realiza-se, materializa-se, sob a prescrição dos discursos jurídicos vigentes.

2 METODOLOGIA

A pesquisa segue o eixo metodológico proposto por Foucault (2005) de uma análise dos discursos (AD) levando em consideração o discurso não apenas como um conjunto de fatos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção, mas como jogo estratégico, polêmico e de luta, pois “não existe enunciado livre, neutro e independente; mas, sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, apoiando-se neles e se distinguindo deles: ele se integra sempre em um jogo enunciativo.” (FOUCAULT, 2008, p. 112).

A proposta inicial desta pesquisa era realizar uma entrevista com as transexuais encarceradas e, a partir disso, entrecruzar os discursos delas com o ordenamento jurídico. Para isso, foram feitas algumas solicitações à gerente de Saúde Ensino e Promoção Social da Penitenciária de Florianópolis, com o encaminhamento de toda a documentação que, posteriormente, seria enviada para a aprovação de um comitê de ética universitário. Contudo, o acesso às mulheres transexuais foi negado sob alegação de excesso de atividades institucionais - o que, segundo a responsável, impossibilitaria a disponibilização de horário e de agentes para o acompanhamento das entrevistas - e de que elas já estavam sendo bastante assediadas no que se refere a pesquisas acadêmicas, o que não se comprova com a realização de um estado da arte.

Diante dessa impossibilidade, optou-se por tornar esta investigação qualitativa e bibliográfica, realizando um *bricoleur* metodológico adaptado às circunstâncias, ou seja, um entrecruzamento de fontes fazendo uso de uma espécie de “caixinha de ferramentas” (FOUCAULT, 1979), na qual se pode escolher qual delas será a mais proveitosa e adequada para o trabalho com outros materiais -

neste caso, documentos. Consoante a isso, Deleuze, em uma conversa com Foucault (1979), também aponta a ideia de Marcel Proust de que essas ferramentas são “como óculos dirigidos para fora e se não lhe servem, consigam outros, encontrem vocês mesmos seu instrumento, que é forçosamente um instrumento de combate” (DELEUZE apud FOUCAULT, 1979, p. 71).

Assim, pensando em uma caixa apropriada, realizou-se a busca das ferramentas para uma pesquisa teórica que procurou analisar os documentos oficiais, tanto federais quanto estaduais e municipais, bem como as leis, resoluções e portarias que abordam a questão LGBT a fim de elucidar os direitos das transexuais encarceradas.

Também foi despendido um esforço para obter informações de funcionários da Penitenciária de Florianópolis com o intuito de elucidar e compreender se as transexuais, de fato, recebem a assistência prevista juridicamente (acomodação em local adequado, tratamento digno, direito à visita, garantia da utilização do nome social, etc.).

3 DISCURSOS E DIREITOS FRENTE À REALIDADE DAS TRANSEXUAIS NA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS

Há muito tempo a pauta LGBT tem sustentado um eixo desequilibrado no pressuposto das tomadas de decisões para a seguridade dos direitos e deveres dos indivíduos que a compõe. As questões morais, que por muitas vezes são consideradas antiquadas, ainda são fatores de contraste vigoroso nas informações que são veiculadas sobre o tema.

A ideia de “penitenciária” ainda é um conceito quimérico para a sociedade. Ouve-se muitas histórias, fabulosas ou não, do que acontecem nesses ambientes. Sendo assim, nem sempre é possível carregar um sentimento afável sobre os integrantes presentes nesses espaços de privação de liberdade, achando justificável a dificuldade de desvincular a existência da pessoa ao crime cometido.

Independente do indivíduo encarcerado se tratar de uma pessoa do grupo LGBT+, os motivos para o esquecimento da vivência da população aprisionada é

um caso a ser discutido. Destarte, pela impossibilidade de fazer um estudo tão amplo, a especificidade desta análise buscará expor as perspectivas das mulheres transexuais, que cumprem suas condenações na Penitenciária de Florianópolis, focando em três temáticas: 1) direito à educação; 2) direito ao uso do nome social; e 3) direito a um lugar seguro e apropriado para o cumprimento de pena criminal.

Primeiramente, cabe-nos apontar a questão educacional em que essas mulheres trans estão inseridas. Partindo da corrente de informações que estão disponíveis em diversos dispositivos de comunicação social, percebe-se que o enfrentamento das restrições sociais e políticas dos cidadãos que integram a coletividade LGBT+ são estreitamente verificadas fora do âmbito da realidade prisional.

A educação distante de ambientes de privação de liberdade ainda intercorre de situações que acometem as pessoas transexuais, travestis e transgêneros à evasão escolar, pois situações constrangedoras, ameaças, bullying, agressões físicas e preconceito fazem parte da realidade de muitos estudantes LGBT+ nas instituições de educação brasileiras. A Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), mostra que quase três quartos de estudantes LGBT+ (72,6%) já foram verbalmente agredidos/as por causa de sua orientação sexual e 26,6% deste mesmo grupo de alunxs⁸ já foram fisicamente molestados nas instituições educacionais em que estavam inseridos. Constata-se que devido aos problemas mencionados, o público LGBT+ que está encarcerado muitas vezes não têm uma escolaridade mínima.

Na busca por referências para a “educação em espaços de privação de liberdade”, é perceptível que as fontes bibliográficas são escassas, e por isso da necessidade de discutirmos a temática e salientarmos que “o problema não é mais o de fundamentar a educação enquanto direito do cidadão, mas, sim, como protegê-los, ou seja, uma coisa é falar sobre os direitos e, outra coisa, bem diferente, é garantir-lhes uma proteção efetiva.”. (SAGAZ, 2018, p. 23). No decurso de suas vidas, a maioria dos presos não conseguem obter melhores oportunidades para

⁸ As autoras optaram pela referida ortografia - fazendo uso da letra “x” ao invés de “a” ou “o” - para abranger todas as orientações sexuais que compõem o grupo LGBT+.

garantir um futuro melhor. Nesse viés, o tempo em que esses indivíduos estão cumprindo suas penas poderia ser melhor aproveitado na construção de novas óticas educacionais e até mesmo profissionalizantes. A ideia de ressocialização pela educação é de grande relevância para o desenvolvimento de habilidades e auxílio para uma melhor perspectiva de vida.

Com isso, ocorre a necessidade de analisar a garantia que o Estado infere quanto ao atendimento educacional no sistema público de ensino nacional. O primeiro inciso do artigo 208 da Constituição Brasileira (1988) esclarece a determinação do acesso à educação básica e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, além da extensão deste direito, gratuitamente, aos cidadãos mesmo que não estando inclusos no intervalo da idade adequada para o exercício das atividades escolares. De forma geral, o artigo 205 da Constituição de 1988 instrui a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988) consolidando, por consequência, um maior dever do Estado para com a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Manuseando os documentos oficiais, especificamente à Constituição de 1988, mesmo não estando explícita a categoria da EJA em espaços prisionais, é possível depreender que existe uma evidência de que todos indivíduos podem conquistar a garantia dos seus direitos previstos na lei, inclusive o (re)ingresso à educação. Assim, na Penitenciária de Florianópolis,

(...) a prática pedagógica no estabelecimento penal ocorre de forma presencial e é coordenada pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) de Florianópolis/SC, vinculado à Secretaria Estadual de Educação. Em conformidade com a legislação, são ofertados todos os níveis da Educação Básica considerando os componentes curriculares obrigatórios com execuções diferenciadas por se tratar de um ambiente escolar singular. (GOES DENARDI et al., 2019, p. 88).

Consoante a isso, o artigo 8º da Portaria nº 0879/GABS/SJC/2017 de 05 de setembro de 2017, publicada no Diário oficial do Estado de Santa Catarina, também indica a seguridade da participação das transexuais, travestis e toda a população LGBT+ reclusa em cursos de educação e qualificação profissional ofertados pela administração ou instituições parceiras, visando contribuir para o processo de reintegração e construção da sua autonomia social e econômica.

Atualmente, o nível de escolaridade das três mulheres transexuais que vivem na Penitenciária de Florianópolis é baixo - sendo uma alfabetizada, outra com Ensino Fundamental incompleto, e a terceira, com o Ensino Médio incompleto - e por motivos de segurança e impossibilidade de criação de uma turma só para elas, não participam das atividades regulares de Educação Básica. Contudo, cabe ressaltar que em 2019 esse grupo foi inserido em um projeto de remição por meio da leitura, o qual está amparado pela Lei de Execuções Penais (LEP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem por finalidade encurtar o tempo de pena imposto ao apenado. Esse projeto, denominado Projeto Despertar pela Leitura,

(...) tem como suporte os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984 e a Resolução n. 3 de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, entende a leitura como uma forma de reintegrar o infrator à sociedade e visa não somente a remição da pena, mas a promoção da educação, da cultura e da cidadania, promovendo o conhecimento, as capacidades cognitivas e o resgate da autoestima. (GOES DENARDI et al., 2019, p. 89).

Seguindo com a investigação instrumentalizada pela análise de documentos oficiais existentes, o Plano Estadual para a Educação em Prisões em Santa Catarina (PEEP/SC), elaborado e estruturado seguindo as orientações estabelecidas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP/DEPEN/ MJ) e Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA/SECADI/MEC), também prevê o direcionamento a efetiva oferta da educação em estabelecimentos penais no Estado de Santa Catarina e,

(...) emitiu parecer de autorização de funcionamento da Escola Supletiva da Penitenciária, sob registro de nº 187, como oferta institucionalizada de educação. Inicialmente foram criados quatro cursos: de Alfabetização, Nivelamento, Supletivo de Ensino Fundamental e Supletivo de Ensino Médio, os dois últimos como cursos preparatórios para a realização dos exames de supletivo, como forma oficial de certificação. (SANTA CATARINA, 2017, p. 32).

Nesse sentido, o diagnóstico verificado no PEEP/SC, em atendimento ao Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao Art. 4º da resolução do Conselho Nacional de Educação e ao Art. 4º da portaria do Departamento Penitenciário Nacional nº 4 de 2010, especificamente na determinação ao reconhecimento da

demanda e oferta da educação em estabelecimentos prisionais, assinala que o plano de ação educacional consiste, resumidamente, ao atendimento, principalmente, direcionado à demanda para alfabetização nas unidades prisionais e a assistência às necessidades e ocorrências especiais que transcorrem.

Com relação ao último item, observa-se que, o acesso à educação dentro do ambiente prisional deve ser observado como responsabilidade do Estado e de toda a sociedade civil a fim de promover uma educação imparcial utilizando métodos inovadores, tecnologia, poder da mídia e publicidade local aos estudantes da EJA, sendo o principal objetivo a criação de uma sociedade instruída e comprometida com a justiça social. Desta maneira, conforme previsto pela UNESCO, a educação de jovens e adultos deve manifestar novas práticas às exigências que os sistemas formais e os não formais demandam atualmente. Os desafios propostos, devem seguir novos enfoques [...] “dentro do contexto da educação continuada e durante toda a vida” (UNESCO, 1999, p. 4-5).

O segundo ponto a ser discutido nesta análise é o direito ao uso do nome social. Não é incomum observar a contrariedade de uma grande parte da sociedade em empregar o tratamento nominal adequado às pessoas transexuais. Revisando essa situação e contrapondo com a circunstância corriqueira do uso dos nomes artísticos para o reconhecimento de músicos, autores, compositores, atores e diversas vertentes relativas à cultura, artes e conhecimento, percebe-se que o obstáculo à prática desse simples ato, de chamar alguém pelo nome social.

Em uma sociedade em que as relações de qualquer natureza, como, por exemplo, as socioeconômicas, políticas e culturais, são pautadas pelas configurações de poder que cada indivíduo está posicionado, incorre que a problematização da situação opressores-oprimidos exige uma atitude para superação dessa realidade excludente (FREIRE, 2016). A utilização do nome social, mesmo que para muitos pareça ser uma luta obtusa, para o público LGBT, é sinônimo de reconhecimento, uma vez que o nome faz parte da identificação e individualização.

O direito ao nome social está previsto no artigo 4º incisos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 0879/GABS/SJC/2017 e denotam a obrigatoriedade da utilização do

nome social das transexuais, travestis e transgêneros em formulários, atendimentos, documentos e o tratamento que é solicitado aos funcionários da unidade prisional. Mesmo sem a cirurgia de redesignação sexual, a pessoa transexual está assegurada do direito ao tratada pelo nome social.

Nas tentativas de entrevistas e de levantamento de dados das transexuais reclusas na Penitenciária de Florianópolis, conseguimos através de um agente uma lista com o nome de batismo e o nome social, no entanto, essas informações não nos permite confirmar de qual forma essas mulheres estão sendo nominalmente tratadas.

Por fim, outra questão muito importante a ser abordada é o ambiente em que as transexuais estão alocadas para o cumprimento de pena. A Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação n. 1, de 14 de abril de 2014, traz em seu texto critérios que tratam sobre direitos da população LGBT em situação de privação de liberdade. Nesse documento é assegurado para as transexuais:

Alojamento em unidades prisionais femininas, tratamento isonômico, manutenção de características físicas de acordo com sua identidade de gênero, visita íntima, atenção integral à saúde conforme os parâmetros da Política Nacional de saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, garantia a igualdade de condições de acesso e continuidade da formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado, benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, e também garantia de capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação (BRASIL, 2014a, p. 1-2).

No entanto, a realidade é totalmente diferente dos discursos jurídicos e dos parâmetros previstos na legislação vigente. Em um documento técnico do Governo Federal de setembro de 2019, no qual foi feito um “diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” (BRASIL, 2020), os dados mostram que no Estado de Santa Catarina não há celas/alas LGBT+, e que as transexuais estão em sua maioria em complexos masculinos, mesmo dispondo do direito de terem alojamento em unidades femininas.

Conforme já citado, atualmente há três mulheres transexuais na Penitenciária de Florianópolis, situação que vai ao encontro da eficácia jurídica e seus discursos e, principalmente, com a inclusão pregada por sistemas prisionais como o da capital de Santa Catarina, uma vez que essas mulheres estão em ambiente masculino e alojadas em celas chamadas “seguro”, devido aos riscos que correm de serem hostilizadas, assediadas, e até mesmo violentadas sexualmente pelos demais apenados. O fato é que elas não têm os mesmos tratamentos que os outros presos: o simples banho de sol e as atividades regulares de Educação Básica são feitas em horários diferentes, gerando um isolamento ainda maior.

Apesar de a administração penitenciária promover esse distanciamento visando a segurança das reclusas, a finalidade acaba violando os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade, previstos no artigo 1º, inciso III, e artigo 3º inciso III da Constituição brasileira. Dessa forma, as normas administrativas ultrapassam o propósito legal, pois “a lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade”(FOUCAULT, 2005, p. 81) e não excluir ainda mais os sujeitos que já são considerados à margem.

Assim, o cumprimento de pena de mulheres transexuais em presídios masculinos não afeta somente questões normativas e de segurança, atingem também a identidade, o íntimo, e os direitos de reconhecimento que as transexuais reivindicam.

Embora o complexo penitenciário da capital de Santa Catarina destine duas celas para as transexuais e o público LGBTQ+, os banheiros, uniformes e modus operandi são voltados ao público masculino. Sobre isso, os agentes da Penitenciária de Florianópolis e a Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade (ADEH) apontaram, em uma matéria publicada no ano de 2019 pelo portal G1, que existem muitos pontos que precisam ser trabalhados para a realidade de fato convergir com as necessidades das mulheres trans e de acordo com a gerente de Saúde Ensino e Promoção Social da unidade, Caroline Alquino Hubler, “(...) a manutenção da feminilidade dentro de uma penitenciária masculina está entre os principais desafios das apenadas.”(ÁVILA, 2019).

Mas essa não é uma realidade enfrentada apenas na referida penitenciária. Mediante a inobservância do critério de acolhimento nos espaços de privação de liberdade em todo o país, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ALGBT) propôs ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 527, 2019) ao Supremo Tribunal Federal e sobre a qual o Ministro Luís Roberto Barroso determinou que as transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos e ressaltou a importância desse deslocamento:

Trata-se da única medida apta a possibilitar que recebam tratamento social compatível com a sua identidade de gênero. Trata-se, ademais, de providência necessária a assegurar a sua integridade física e psíquica, diante do histórico de abusos perpetrados contra essas pessoas em situação de encarceramento (BRASIL, 2019, p. 12).

Assim, ainda que os discursos e as normas jurídicas tratem dos direitos das transexuais, percebe-se que não há efetivação. Os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero aduzem que

Para enfrentar essas deficiências, é necessária uma compreensão consistente do regime abrangente da legislação internacional de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. É crítico fazer um exame detalhado e clarificar as obrigações dos Estados perante as atuais leis internacionais de direitos humanos, para promover e proteger todos os direitos humanos de todas as pessoas, na base da igualdade e sem discriminação (Princípios de Yogyakarta, 2007, p. 8).

Em suma, nota-se que as mulheres transexuais em situação de privação de liberdade não recebem o amparo jurídico previsto, as políticas públicas atuais não refletem de forma efetiva no que se propõe, muitas dessas medidas governamentais não saem do papel, e essa ineficiência pode ser vista nas condições das transexuais em privação de liberdade na Penitenciária de Florianópolis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo propôs-se abordar os discursos jurídicos e os direitos das transexuais na Penitenciária de Florianópolis e durante a investigação ficou evidente a importância de dar voz aos grupos considerados aquém da sociedade. Em termos gerais, percebe-se que até situações simples, como o direito à educação e respeito à individualidade, são deixados de lado por inúmeros fatores, principalmente pelo preconceito que ainda é existente na sociedade brasileira.

Embora tenha sido negado pela instituição o pedido de entrevista com as transexuais, a pesquisa alcançou o objetivo proposto. Através de análises feitas de dados governamentais, relatórios, leis e doutrinas, pode-se perceber que as normas jurídicas não são eficazes, e não asseguram os direitos de mulheres trans em situação de privação de liberdade. No entanto, cabe ressaltar que a Penitenciária de Florianópolis nos últimos anos tem mostrado interesse em elaborar ações em prol dos direitos e das necessidades do grupo LGBTQ+, como a inserção das trans em projeto de remição e promoção de palestras que visem o bem-estar desses indivíduos.

O problema aqui investigado inclui implicitamente uma recomendação aos leitores para melhor lidarem com a situação das mulheres transexuais nas penitenciárias nacionais, mostrando a necessidade de um olhar mais humano ao corpo das condenadas. Este alerta vem de encontro à realidade em que elas vivem e ao ambiente muitas vezes segregador em que estão compelidas, com baixo nível de seguridade física, emocional e psicológica.

Dessa forma, a análise, que focou no direito à educação, ao uso do nome social e ao local de cumprimento de pena adequado, apontou que iniciativas voltadas a necessidades específicas de cada grupo social é o caminho para garantir a integralidade dos direitos previstos a fim de contribuir para a justiça social e o fim dos constrangimentos que essas minorias enfrentam todos os dias.

ABSTRACT

**THE BODY OF THE DAMAGES: AN ANALYSIS OF THE LEGAL SPEECHES
AND THE RIGHTS OF TRANSEXUALS IN THE PENITENTIARY OF
FLORIANÓPOLIS/SC**

This article aims to analyze the legal speeches aimed at the LGBT+ public in places of deprivation of liberty in order to verify their validity in guaranteeing the rights of transsexuals in the Penitentiary of Florianópolis/SC. Theoretically based on the studies of Michel Foucault (2005, 2008, 2009, 2014) on discourse, body and its meaning, and Paulo Freire (1967, 1997, 2011) on exclusion, an analysis of discourse is sought from the gathering of information and data making use of methodological bricolage. As a result, it is concluded that the legal rules are not yet effective and do not guarantee the rights of trans women in a situation of deprivation of liberty.

KEYWORDS: Transsexual women. Rights. Speeches.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2016**: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

ÁVILA, M. **Iniciativa busca dar apoio a presos LGBT e sensibiliza agentes na Penitenciária de Florianópolis**. G1 Santa Catarina, Florianópolis, 06 de julho de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/07/06/iniciativa-busca-dar-apoio-a-presos-lgbt-e-sensibiliza-agentes-na-penitenciaria-de-florianopolis.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2020.

BENEVIDES, B; NOGUEIRA, S (Org.). **Dossiê dos assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 3 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527**. Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros e Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Brasília, 2014a.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais. **Resolução Conjunta nº 11, de 18 de dezembro de 2014**. Brasília, 2014b.

BRASIL. **Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2016.

BRASIL. **LGBT nas prisões do Brasil**: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2005.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: o nascimento da prisão. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, P. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, P. **Professora Sim, Tia Não**. Cartas a Quem Ousa Ensinar. São Paulo: Olho d'Água, 1997.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: três artigos que se completam. 51. ed. São Paulo: Cortez. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 62. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GOES DENARDI, V.; ROHDEN, F. A. LEAL, A. R.; AMBRÓZIO, N. D. **Projeto despertar pela leitura no complexo penitenciário de Florianópolis-SC: abordagens teóricas e metodológicas**. Florianópolis: Revista Interinstitucional Artes de Educar. Rio de Janeiro, 2019.

MENEGAT, K. G.; KALB, C. H. **'O mundo é diferente do lado de cá'**: da análise da vulnerabilidade das detentas transexuais no complexo penitenciário de Florianópolis-SC. Juiz de Fora: Vianna Sapiens, v. 10, n. 2, Jul/Dez, 2019.

NASCIMENTO, L. M. **As leis que me prendem: travestis/transexuais no sistema prisional**. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 15 de abr. 2020.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf . Acesso em: 23 abr. 2020.

SAGAZ, J. **A EJA em espaços de privação e restrições de liberdade: direito à garantia da oferta**. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Plano estadual de educação em prisões (2016-2026): educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis**. (Org.) CARDENUTO, Heloisa Helena Reis. Florianópolis: DIOESC, 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Portaria nº 0879/GABS/SJC/2017 de 05 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a atenção à população LGBT no âmbito das unidades prisionais catarinenses. Diário Oficial - SC - nº 20.612, 06 set. 2017.

UNESCO. **Conferência Internacional de educação de Adultos** (V: 1997: Hamburgo, Alemanha) Declaração de Hamburgo: Agenda para o Futuro. CONFINTEA V. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.